



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1918 /2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 4961
DATA ENTR 23/06/21
HORARIO 14:46
RESPONSÁVEL [assinatura]

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal "Rua de Lazer" e dá outras providências.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco MG, por seus representantes, os vereadores, aprovam e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Rua de Lazer" no município de Visconde do Rio Branco-MG, consistente na criação de espaço público destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer e da prática de esportes em geral.

Art. 2º- Ficará a cargo do Setor Municipal de trânsito fazer o fechamento do local para a realização do programa "Ruas de Lazer", cuidando para que o mesmo alcance suas finalidades essenciais com segurança.

Art. 3º O Projeto "Ruas de Lazer" será efetivado através do fechamento, aos domingos e feriados, de via pública em Avenidas e Ruas dos Bairros de nossa cidade em um determinado ponto específico da mesma, com a finalidade de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura e entretenimento para as famílias Riobranquenses.

§ 1º A rua ou quarteirão destinados ao lazer serão interditados ao trânsito de qualquer espécie de veículos durante o tempo de sua utilização, para a maior tranquilidade e segurança das pessoas ali presentes.

§ 2º O fechamento da via pública deverá ser realizado com cavaletes já existentes na estrutura da administração municipal. O horário de funcionamento do projeto será das 9 horas às 17 horas.

§ 3º Fica expressamente qualquer evento ou manifestação cultural que fere os princípios da ordem, família, que atente ao pudor e de cunho sexual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- Os interessados na utilização do espaço ou de um quarteirão para área de lazer sejam eles solicitados por associações de Bairros, entidades em geral e moradores, deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, com a necessária antecipação o pedido para utilização a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias a respeito.

§ 1º Deverá ser apresentado pelos interessados no ato de protocolo do requerimento para utilização da área, documentos necessários para identificação.

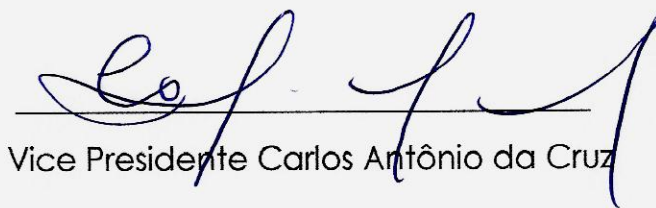
§ 2º Na área referida no caput deste artigo fica vedado o emprego de objetos, materiais, aparelhos, etc, que possam causar danos à integridade física das pessoas participantes.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada com o fim de providenciar a instalação de bancos e lixeiras nos locais de funcionamento do projeto.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco MG, 20 de Junho de 2021.



Vice Presidente Carlos Antônio da Cruz



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

Este Vereador sabendo da importância que o lazer tem para nossos munícipes, busca com este projeto trazer mais acessibilidade para que qualquer morador de nossa cidade possa usufruir com mais aproveitamento do espaço público com segurança, visto que o indivíduo necessita de momentos de descanso para manutenção de seu bem-estar, sendo este relacionado às suas necessidades individuais, e esses espaços irá promover esse bem estar com a realização de encontros familiares trazendo uma harmonia social.

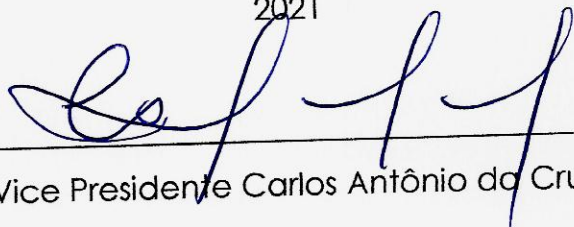
Hoje, com a agitação do dia-a-dia, todos necessitam destes momentos de lazer e os espaços públicos se tornam cada vez mais importantes no desenvolvimento sustentável de uma cidade, mostrando-se essenciais em seu planejamento para o alcance da relativa melhora na qualidade de vida de seus habitantes, vem sendo discutido e analisado como um dos fatores mais importantes para a qualidade de vida de todos os cidadãos, pois ele traz prazer, faz esquecer problemas vividos no dia a dia e pode ser usufruído em espaços oferecidos pelo próprio poder público, ou seja, pode e deve ser gratuito.

Em virtude do acima exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei. Aproveito para oferecer meus agradecimentos.

Visconde do Rio Branco MG, 20 de Junho de 2021.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 17 de Junho de

2021



Vice Presidente Carlos Antônio da Cruz